

7

[Handwritten signatures]

**6.º ADITAMENTO AO
CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Entre

Região Autónoma da Madeira

e

Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.

Funchal, 30 de julho de 2021

Entre a **Região Autónoma da Madeira**, pessoa coletiva n.º 511 059 604, com sede na Quinta Vigia, Avenida do Infante, N.º 1, 9004-547 Funchal, neste ato representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada como Região Autónoma da Madeira ou 1.ª Outorgante.

E

Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., pessoa coletiva n.º 511 005 423, com sede na Rua César Pedro Duarte n.º 4 - Sítio da Pedra Mole, 9125-117 Caniço, Santa Cruz, neste ato representada por João Henrique Franco e Carlos Miguel Rodrigues Lobo, adiante designada como 2.ª Outorgante.

Adiante designadas, em conjunto, por Partes.

E considerando que:

Foram publicados os Despachos n.º 14/2017 e n.º 15/2017, ambos de 29 de dezembro, da Diretora Regional da Economia e Transportes, publicados no JORAM n.º 221, II Série, 29 de dezembro e JORAM n.º 1, II Série, 2 de janeiro, respetivamente, em que os títulos foram prorrogados até 31/07/2018 em regime de exploração provisória, bem como o Despacho n.º 19/2018, de 26 de julho, publicado no JORAM n.º 113, II Série, 31 de julho (Despacho n.º 246/2018), que prorrogou aqueles mesmos títulos por um período adicional até 31 de dezembro de 2019, e por fim publicado o Despacho n.º 520/2019, de 23 de dezembro, publicado no JORAM n.º 220, II Série, 23 de dezembro (Despacho n.º 20/2019/DRETT), que prorrogou aqueles mesmos títulos por um período adicional até 31 de julho de 2021;

O concurso internacional limitado por prévia qualificação para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM ainda está a decorrer, prevendo o respetivo caderno de encargos um período de transição inicial com o máximo de seis

Handwritten signatures and initials, including a large 'J' at the bottom.

meses a contar da data da obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas para que os novos operadores possam iniciar a exploração;

Para salvaguardar o interesse público, importa garantir a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações, durante o período de tempo necessário à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do serviço público na RAM, estimado, na presente data, até julho de 2022;

Nesse seguimento foi publicado no JORAM, II Série, n.º 112, 2.º Suplemento, o Despacho n.º 231 /2021, de 28 de junho, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoravam a 31 de julho de 2021;

Ao abrigo da Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa "Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.", tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Foram também celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1063/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 371/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, e o quinto assinado a 10-03-2021,

27
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

autorizado pela Resolução n.º 100/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02;

A referida prorrogação da manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, envolve, por sua vez, a prorrogação do Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros em apreço, por igual período, e em consequência disso, o ajustamento do pagamento das respetivas compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público a partir de agosto de 2021 até à data em que cada uma das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre em operação;

O contrato em vigor prevê expressamente, no número 3 da sua cláusula sexta, a possibilidade dessa prorrogação dos títulos de concessão das carreiras, o que determina igualmente que ao "Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por obrigações de serviço público", seja aditada a verba necessária para cobrir as indemnizações compensatórias a partir de agosto de 2021 até 31 de julho de 2022, previsivelmente;

O apuramento da reconciliação da indemnização compensatória de 2020, determinou um novo valor mensal provisório, correspondente a um duodécimo do valor de indemnização compensatória apurado para a totalidade do ano anterior, conforme dispõe o n.º 2.4 do "Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por obrigações de serviço público".

Assim,

A Região Autónoma da Madeira, com sede no Edifício do Governo Regional, à Av. Zarco, Funchal, legalmente representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada por primeira outorgante, e a empresa "Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.", sito Rua César Pedro Duarte n.º 4 - Sítio da Pedra Mole, 9125-117 Caniço, Santa Cruz, contribuinte número 511 005 423, legalmente

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

representada por João Henrique Franco e Carlos Miguel Rodrigues Lobo, na qualidade de Gerentes, adiante designada por segunda outorgante, acordam nos termos da Resolução n.º 689/2021, de 29 de julho, a seguinte alteração à Cláusula 6.ª e ao "Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por obrigações de serviço público" do "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" celebrado a 30 de outubro de 2017, nos seguintes termos:

Artigo 1.º **Alteração ao Contrato**

A cláusula 6.ª do "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado a 30 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª

Prazo

- 1) (...)
- 2) (...)
- 3) (...)
- 4) (...)
- 5) (...)
- 6) O Contrato cessa imediatamente, sem penalizações para qualquer das Partes, com a conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do serviço público e efetivo início de exploração do Operador de Serviço Público selecionado.»

Artigo 2.º **Alteração ao Anexo V**

O "Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por obrigações de serviço público", ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado a 30 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO V – CRITÉRIOS DE CÁLCULO E PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

1. Forma de cálculo, processamento e valor da indemnização compensatória

1.1. (...)

1.1.1. (...)

1.1.2. (...)

1.1.3. (...)

1.1.4. (...)

1.1.5. (...)

1.1.6. (...)

1.1.7. (...)

1.1.8. A parcela relativa ao “Ajustamento de 2018” (*Ajust₂₀₁₈*) constante da fórmula de cálculo da indemnização compensatória estipulada no ponto 1.1., apenas é aplicável ao apuramento referente ao exercício económico de 2019.

1.2. (...)

1.3. (...)

1.4. (...)

1.5. (...)

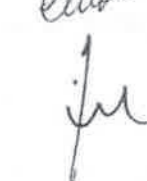
2. Programação Financeira

2.1. (...)

2.2. (...)

2.3. (...)

2.4. O valor mensal provisório de indemnização compensatória para os anos de 2020, 2021 e 2022 corresponde ao quadro seguinte:

Pagamentos por conta do ano			
(valores s/ IVA)	2020	2021	2022
janeiro	43 182,00 €	47 500,18 €	106 942,97 €
fevereiro	43 182,01 €	71 250,32 €	106 942,97 €
março	43 182,01 €	71 250,32 €	106 942,97 €
abril	43 182,01 €	71 250,32 €	106 942,97 €
maio	64 773,01 €	23 750,11 €	106 942,97 €
junho	64 773,01 €	23 750,11 €	106 942,97 €
julho	64 773,01 €	23 750,09 €	106 942,97 €
agosto	43 182,01 €	106 942,97 €	-
setembro	43 182,01 €	106 942,97 €	-
outubro	21 591,01 €	106 942,97 €	-
novembro	21 591,01 €	106 942,97 €	-
dezembro	21 591,01 €	106 942,97 €	-
Soma	518 184,11 €	867 216,30 €	748 600,79 €
Total 2020 a 2022	2 134 001,20 €		

2.5. (...)

2.6. (...)

2.7. (...)

2.8. No ano de cessação do Contrato, o apuramento de reconciliação referente à indemnização compensatória desse ano e, se aplicável, do ano anterior, deverá ocorrer no prazo máximo de três meses a contar da data de cessação.

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. (...)».

Artigo 3.º

Cabimento

1. A despesa emergente da celebração do 6.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2021, foi atribuído o cabimento CY42101343 e o compromisso CY52101199 registados na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00,



Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.03.AS.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528.

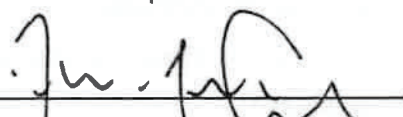
2. As verbas necessárias para o ano económico de 2022, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Este aditamento/alteração ao Contrato é feito em três exemplares originais, ficando dois na posse da Região Autónoma da Madeira e um na posse da 2.ª Outorgante

Funchal, aos 30 de julho de 2021

Em representação da
Região Autónoma da Madeira

O Vice-presidente


Pedro Miguel Amaro Bettencourt
Calado

Em representação da
2.ª Outorgante


João Henrique Franco

Empresa Automóveis do Caniço, Lda.

O Secretário Regional de Economia


Rui Miguel da Silva Barreto


Carlos Miguel Rodrigues Lobo

Decisão n.º 112/FP/2021

Visado em S.D.V. da S.R.M.T.C.,

05/11/2021

Juiz Conselheiro
Paulo Pereira Gouveia

SERVIÇO DO VISTO
EMOLUMENTOS DEVIDOS

- PARA O COFRE DA SECÇÃO REGIONAL
DO T. DE CONTAS DA MADEIRA: ... €

1283,32